

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SEOBRAS Nº 281 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844, 10 de janeiro de 2018, que estima Receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para exercício financeiro de 2017, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017, o Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/006/20/2018.

R E S O L V E M:

Art.1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Programa de recuperação de rodovias estaduais – RJ's e vias principais nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Início: 08/02/2018 - Término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UO – 2133.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UG – 2631.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 0701 – Secretaria de Estado de Obras

UO – 0701 – Secretaria de Estado de Obras

UG – 070100 – Secretaria de Estado de Obras

V – CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390	232	R\$ 9.750.000,00 (nove milhões setecentos e cinquenta mil reais)

PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
4490	232	R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais)

TOTAL: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

VINICIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras